

PORTARIA Nº 813, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade São Vicente de Paulo, com sede em Pitanga (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 382/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.001829/2017-15, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 80.147.804/0001-57, com sede em Pitanga (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de dezembro de 2016 à 23 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 814, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Itajobi, com sede em Itajobi (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 392/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.238494/2013-57, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Itajobi, CNPJ nº 05.036.224/0001-77, com sede em Itajobi (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 815, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer de Juiz de Fora, com sede em Juiz de Fora (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 168/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.090905/2014-06, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer de Juiz de Fora, CNPJ nº 21.599.824/0001-08, com sede em Juiz de Fora (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 6 de junho de 2014 à 5 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1888/SAS/MS, de 7 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 235, de 8 de dezembro de 2016, seção 1, página 68.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 816, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Brasil Parkinson, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 381/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.094678/2015-61, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Brasil Parkinson, CNPJ nº 55.578.405/0001-01, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 817, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar e Maternidade São Sebastião, com sede em Papanduva (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 375/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.111121/2012-59, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar e Maternidade São Sebastião, CNPJ nº 83.145.052/0001-83, com sede em Papanduva (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**PORTARIA Nº 100, DE 25 DE ABRIL DE 2017**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 56, do Anexo I, do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e

Considerando as recomendações constantes do Acórdão 360/2017-Plenário do Tribunal de Contas da União, no âmbito do processo de Tomada de Contas nº 027.492/2013-3, resolve:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho para adoção de providências em cumprimento às recomendações constantes do "item 9" Acórdão 360/2017-Plenário do Tribunal de Contas da União pertinentes ao 80º Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a União (Ministério da Saúde) e a Organização Panamericana de Saúde (OPAS), atendendo à seguinte composição:

I - 5 (cinco) membros representantes do Ministério da Saúde, contemplando as seguintes unidades:

a) Assessoria do Gabinete da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (ASS/GAB/SGTES/MS);

b) Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (DEPREPS/SGTES/MS);

c) Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (CG-PLAN/SGTES/MS);

d) Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento Institucional da Secretaria Executiva (DESI/SE/MS); e

e) Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS/SE/MS).

II - 3 (três) membros da Organização Panamericana de Saúde (OPAS), a serem indicados pelo referido organismo internacional.

§ 1º As atividades desempenhadas no grupo de trabalho não serão remuneradas na medida em que afins às funções ordinárias dos membros.

§ 2º Um dos membros do grupo de trabalho será designado para secretariar as atividades, mantendo registro de todos os atos e pautas e atas de eventuais reuniões.

Art. 2º O grupo de trabalho deverá encerrar as atividades no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por até mais 20 (vinte) dias, para que seja observado o prazo indicado no "subitem 9.1" do Acórdão 360/2017-TCU.

Art. 3º O grupo de trabalho deverá expedir relatório conclusivo acerca dos trabalhos que será remetido ao Gabinete da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com cópia para a Secretaria Executiva para ciência e eventuais providências e informações ao Tribunal de Contas da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União**GABINETE DO MINISTRO****DECISÃO DE 24 DE ABRIL DE 2017****Processo nº 00190.004150/2015-97**

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei 13.341, de 29 de setembro de 2016, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, adoto como fundamento deste ato o Parecer nº 00121/2017/CONJUR-CGU/AGU, o Despacho nº 00208/2017/CONJUR-CGU/AGU e o Despacho nº 00210/2017/CONJUR-CGU/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, razão pela qual conheço, mas NEGOU PROVIMENTO ao pedido de reconsideração interposto por ALUMINI ENGENHARIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ANTERIORMENTE DENOMINADA ALUSA) (CNPJ nº 58.580.465/0001-49), reiterando integralmente minha decisão de 23 de fevereiro de 2017 (D.O.U. de 02/03/2017, Seção 1, pág. 21), que, nos termos do art. 88, incisos II e III, c/c art. 87, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, DECLAROU A SUA INIDONEIDADE para licitar e contratar com a Administração Pública.

TORQUATO JARDIM

Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União